

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1840, de 01/10/2015, em favor de MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO PEREIRA, no cargo de Servente Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.208

(Processos nºs. 2017/51489-1, 2017/52162-7 e 2017/52870-6)
Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2017/51489-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2248, de 26/08/2014, em favor de ALDA MARIA BENEVENTES CASTRO, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2017/52162-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0655, de 05/02/2014, em favor de ZILMA MARIA DA CRUZ DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2017/52870-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1860, de 01/07/2014, em favor de DEUSA MARIA RAMOS NASCIMENTO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.209

(Processos nºs. 2017/52101-5, 2017/52177-3 e 2017/52187-5)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias, relativos aos processos abaixo identificados:

Processo n. 2017/52101-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 2.605, de 20/10/2014, em favor de ANDRE GUSTAVO LUCENA NASCIMENTO, no cargo de Assistente Administrativo, lotado no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo n. 2017/52177-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 0526, de 28/01/2014, em favor de UMBELINA DE OLIVEIRA ROLIM, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n. 2017/52187-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 0314, de 03/02/2015, em favor de RAQUEL SALES DAS NEVES CUNHA, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.210

(Processo n.º 2017/52202-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1832, de 08/07/2014, em favor de MARIA JOSÉ MORAES ALVES, no cargo de Servente, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.211

(processo nº 2017/52881-9)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1959, de 24/07/2014, em favor de MARIA DE NAZARÉ SARMENTO GONÇALVES, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.212

(Processo nº. 2007/52764-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL. Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ. Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, TCE, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, referente ao ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 544, de 03/05/2011, em favor de MARIA DOS SANTOS AMADOR, dependente do ex-segurado Alexandre Trindade Amador.

ACÓRDÃO Nº. 58.213

(Processo nº. 2008/51907-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº. 0873 de 02/12/2003 e Portaria PS nº. 0430, de 13.09.2004, em favor de FABIANA PESSOA NUNES, SABRINA DE FREITAS NUNES, BÁRBARA LIMA NUNES, RODRIGO LIMA NUNES, PAULA BEATRIZ DA SILVA NUNES e RAILSON DA SILVA NUNES, dependentes do ex-segurado José Barbosa Nunes.

ACÓRDÃO Nº. 58.214

(Processos nº.s 2008/51989-4 e 2011/50958-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo discriminados:

Processo nº 2008/51989-4 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0739, de 21/10/2003, complementada pela Portaria AN IN PS nº 0016 de 07/01/2011, em favor de NIZETE LOUREIRO PASCHOAL, YASMIN DE FÁTIMA TAVARES PASCHOAL, MIGUEL RODRIGUES PASCHOAL e TIAGO JOSÉ QUINTO PASCHOAL, dependentes do ex-segurado Walter José Mendes Paschoal;

Processo nº 2011/50958-2 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0565, de 01/06/2010, em favor de RAIMUNDA ENI SOUSA DA SILVA e LUCAS SOUSA DE SOUSA, dependentes do ex-segurado José Maria Ferreira de Sousa

ACÓRDÃO Nº. 58.215

(Processo n.º 2009/52472-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria n.º 520, de 10/07/2001, em favor de NESIANO DA SILVA GONÇALVES, dependente da ex-segurada Maria das Graças Gaspar Gonçalves.

ACÓRDÃO Nº. 58.216

(Processo nº. 2010/51931-0)

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 47.443, de 15/06/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, dando-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e deferir o registro da Portaria RET PS nº 1727, de 14 de setembro de 2010, que trata da pensão em favor de JHONATAN EMANUEL BORCEM DE FREITAS, EDNÉIA MELO DE CARVALHO, JÉSSICA KAROLINE CARVALHO DE FREITAS e SILVIA KATHYANE CARVALHO, dependentes do ex-segurado Silvío Antonio Barreto de Freitas.

ACÓRDÃO Nº. 58.217

(Processo nº. 2010/52017-1)

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 47.383, de 08/06/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, e dar-lhe provimento parcial, desobrigando o IGEPREV a retificar o ato quanto à atualização dos proventos de pensão em favor de VANDO CLEY CAMPOS DE MESQUITA, ficando inalterados os demais termos do Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº. 58.218

(Processo nº. 2010/52400-4)

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO**Nº. 47.726, DE 17/08/2010.**

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, dando-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e deferir o registro da Portaria nº 2084, de 14 de setembro de 2010, que trata da pensão concedida ao Sr. GERSON DE SOUSA BEZERRA, dependente da ex-segurada Maria Florismar Sousa Bezerra. ACÓRDÃO Nº. 58.219

(Processos nºs. 2010/52514-2)

Assunto: RECURSOS DE REVISÃO.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ. Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 47.769, de 19/08/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão recorrida, retirar do Acórdão nº. 47.769, de 30/07/2002 a recomendação de atualização dos proventos da Pensão em favor de RUTH MARIA DE JESUS SILVA, e deferir o registro da Portaria RET AP nº. 2.835, de 23/09/2010.

ACÓRDÃO Nº. 58.220

(Processo nº 2017/50232-7)

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com pedido de medida cautelar para imediata instauração de auditoria operacional, com o objetivo de obter um diagnóstico quanto ao panorama geral do sistema penitenciário do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, e no art. 189, inciso II, "d", do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012:

1) Julgar procedente a representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará e recomendar à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE que:

- Atue de forma mais eficaz na efetivação da reinserção social do preso, por meio de maiores incentivos à participação em atividades educacionais e laborativas, com o intuito de qualificar o detento, posto que dessa forma, a probabilidade de o mesmo reincidir na prática de delitos é menor;
- Aprimore a atividade de controle interno no intuito de que o mesmo seja mais atuante na fiscalização e acompanhamento dos atos e ações a serem desempenhadas pela autarquia;
- Supervisione e fiscalize de forma mais eficiente a execução de contratos administrativos referentes a obras e reformas de unidades prisionais, adotando, quando necessário, as medidas pertinentes à responsabilização e aplicação de penalidades aos responsáveis em caso de eventual descumprimento contratual;
- Realize um melhor planejamento quando da elaboração do projeto básico de construção de unidades prisionais e da realização de estudos técnicos preliminares;
- Comungue esforços para melhor atender as unidades e delegacias do interior do estado, na medida do possível, investindo, aumentando e incentivando o corpo técnico que atende as unidades supracitadas, tanto na seara da saúde, como da educação e assistência social, posto que as referidas atividades influenciam na ressocialização do preso e também no respeito à dignidade do mesmo.

2) Determinar que sejam juntadas cópias do Acórdão oriundo da presente deliberação e do relatório técnico desta representação às prestações de contas da SUSIPE, dos exercícios de 2015 e de 2016, para que as questões ora tratadas sejam objetos de fiscalizações.

Protocolo: 389047